

# assis ^ Código de ética e conduta

# informação obrigatória sobre

# **código de ética e conduta**

## **título**

## **Definição**

### **objetivo e âmbito de aplicação**

O Código de Ética e de Conduta da assis business partners, lda (assis^ ) é o documento que integra um conjunto de princípios que guiam a atividade da assis^ e um conjunto de regras de natureza ética e deontológica a ser considerados por todos os colaboradores, na relação entre si e na sua relação com clientes e fornecedores. Pretende-se assegurar consciencialização e exigência éticas a nível individual e minimizar o risco de ocorrência de más práticas. Destina-se a todos os colaboradores e membros de órgãos sociais da assis^ e esperamos que todos atuem sempre de acordo com o nosso código. Das hierarquias espera-se que, para além dos comportamentos exigidos à equipa que lideram, sejam um modelo de conduta para as nossas equipas.

### **gestão do processo**

Comunicar o conhecimento ou a suspeita fundada de comportamentos incompatíveis com o código constitui um dever de cada um dos seus destinatários. A assis^ assume o compromisso de não retaliação contra quem reclama bem como o de tratamento justo de quem é visado e garante o sigilo relativamente às suas identidades. Os colaboradores que não cumpram o estabelecido neste Código estão sujeitos a ação disciplinar. As comunicações em matéria de ética e conduta são dirigidas a: [codigo.conduta@assis.partners](mailto:codigo.conduta@assis.partners)

### **os nossos compromissos**

**Saúde, Higiene e Bem-estar:** A assis^ implementa políticas ativas de promoção da saúde, higiene e bem-estar dos seus colaboradores no local de trabalho e cumpre as obrigações legais aplicáveis.

**Não discriminação:** A assis^ não atua de forma discriminatória em relação às pessoas, nomeadamente em função de raça, religião, sexo, orientação sexual, língua, nacionalidade, convicções políticas e ideológicas, contexto social ou vínculo contratual.

**Assédio:** Na assis^ o ambiente de trabalho é de respeito recíproco e não são aceites comportamentos inadequados, que possam configurar assédio, moral e sexual, represálias, ofensas, abusos ou condutas inoportunas.

**Segurança:** A assis^ zela pela prevenção de acidentes e pela manutenção da segurança, cumprindo e garantindo o cumprimento das normas em vigor relativas a esta matéria.

**Igualdade de oportunidades:** A assis^ responsabiliza e valoriza as pessoas com base no mérito, permitindo-lhes assumir a autonomia e as responsabilidades da sua função associadas à sua capacidade e empenho.

**Uso de drogas, estupefacientes e álcool:** No exercício de funções, os colaboradores da assis^ não utilizam drogas, estupefacientes ou outras substâncias ilícitas, nem álcool durante o período de trabalho.

**Formação:** A assis^ proporciona formação adequada aos seus colaboradores e é da responsabilidade daqueles frequentar as ações de formação propostas.

**Privacidade e proteção de dados pessoais:** A assis^ cumpre estritamente a legislação de proteção de dados em vigor e garante a efetividade dos direitos que dela decorram para os seus colaboradores.

# informação obrigatória sobre

# **código de ética e conduta**

## **título**

## **Definição**

### **compromissos com os nossos clientes**

**Cumprimento da lei:** Na assis^ desenvolvemos as diligências adequadas ao cumprimento dos deveres legais aplicáveis à nossa atividade.

**Pagamentos a entidades públicas/privadas e colaboradores:** Na assis^ os pagamentos a entidades públicas/ privadas e aos colaboradores são fundamentados em motivos lícitos, com base na legislação aplicável e em contrato.

**Hospitalidade, entretenimento e ofertas:** Na assis^ sabemos que a oferta e o recebimento de presentes, entretenimento e hospitalidade deve analisada do ponto de vista da sua adequação, para evitar serem percecionados como um meio de influenciar indevidamente a tomada de uma decisão ou mesmo como um meio indireto de corrupção.

**Suborno e tráfico de influências:** Na assis^ apenas contratamos prestações de serviços e adquirimos bens de forma lícita.

**Branqueamento de capitais:** Na assis^ temos consciência que constitui prática de branqueamento de capitais a introdução no circuito financeiro e/ou utilização consciente ou gravemente negligente numa transação lícita, de fundos oriundos de atividades ilegais, bem como a utilização de fundos para apoio a atividades criminosas, pelo que assumimos o compromisso de não pactuar com quaisquer solicitações ilícitas e reportá-las nos termos previstos na legislação aplicável.

**Uso de informação de negócio:** Na assis^ sabemos que o uso ou divulgação de informação privilegiada é ilegal e pode resultar na aplicação de sanções graves para a assis^ e para os seus colaboradores.

**Confidencialidade:** Todas as informações a que a assis^ tem acesso/conhecimento para o exercício das suas funções são para uso estritamente interno e é proibida a partilha para fora da empresa de informação conhecida para efeitos da execução da função desempenhada.

**Conflito de interesses:** A assis^ desenvolve e aplica normas internas que visam a prevenção de conflito de interesses e assegura que os contratos em que participa evidenciem mecanismos de prevenção de conflito de interesses.

### **assédio sexual**

O assédio sexual é proibido e não será tolerado qualquer ato que o constitua.

**Constitui assédio sexual o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal, ou física,** designadamente:

Pedidos de favores ou convites, associados a promessas de obtenção de emprego ou melhoria das condições de trabalho, estabilidade no emprego ou progressão na carreira profissional;

Tentativa e/ou promoção de contacto físico constrangedor e intencional, de forma a provocar abordagens físicas desnecessárias;

Chantagem para a obtenção de emprego ou progressão na carreira em troca de favores sexuais;

Repetição sistemática de observações sugestivas, piadas ou comentários sobre a aparência ou condição sexual;

Envio de desenhos, fotografias ou imagens de teor sexual não pretendidas;

Realizar telefonemas, SMS, e-mails e cartas indesejadas de carácter sexual;

Convites persistentes para participação em programas sociais lúdicos, quando a pessoa deixou claro que não pretende participar.

# informação obrigatória sobre **código de ética e conduta**

## **título**

## **Definição**

### **assédio moral**

É proibida a prática de assédio moral.

**Entende-se por assédio moral o comportamento indesejado**, designadamente:

O baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional;

Os comentários claramente negativos, com o objetivo de criar um ambiente hostil, humilhante e desestabilizador;

Comunicar sistematicamente num tom de voz elevado, de forma intimidatória, violando os deveres de urbanidade e respeito;

A desvalorização sistemática do trabalho realizado, tendo em vista ridicularizar ou constranger a pessoa;

O estabelecimento de metas e objetivos impossíveis de atingir ou de prazos inexecutáveis;

A apropriação sistemática de ideias, propostas, projetos e trabalhos sem identificar o autor das mesmas;

A não atribuição reiterada de quaisquer funções (falta de ocupação efetiva);

O aproveitamento da debilidade ou fragilidade da pessoa;

A divulgação de rumores e/ou comentários maliciosos;

As observações frequentes com conteúdo ofensivo referente à ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual;

A promoção do isolamento social da pessoa;

A violência física e/ou psicológica.

**Não constitui assédio moral**, designadamente:

O conflito laboral pontual;

As decisões legítimas advenientes da organização de trabalho;

O legítimo exercício do poder hierárquico e disciplinar como, por exemplo, a avaliação de desempenho e a instauração de um procedimento disciplinar;

A pressão do normal exercício da função do trabalhador.

### **procedimento disciplinar**

Sempre que suspeitar ou tiver conhecimento de alegadas situações de assédio, a assis^ iniciará o(s) competente(s) procedimento(s) de inquérito e/ou disciplinar, nos termos da lei.